



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

### DECISÃO Á IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 009/2024

**A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, neste ato representado por sua Pregoeira, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando**, o pedido de **IMPUGNAÇÃO**, realizado pela empresa, **ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA**, referente a Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, CONVÊNIO/MAPA 945300/2023, para atender as demandas da Secretaria de Obras do Município de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, em que a mesma apresenta a seguinte razão de impugnação:

*I. Alteração na descrição do item 1.*

#### **Fundamenta:**

Inicialmente, é importante destacar que todas as cláusulas e requisitos mencionados no documento de convocação foram elaborados e instruídos de acordo com as normas atuais e conforme compreendidos deste respeitável Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com isso, objetivando compor o instrumento convocatório em termos que garantam tanto a competitividade quanto a qualidade dos produtos e serviços entregues, a previsão ora em comento fora prevista dentro dos princípios basilares da administração pública.

Primeiramente, é válido ressaltar que o presente processo licitatório encontra-se sujeito à vigência da nova legislação federal nº 14.133/2021, o que resulta na inaplicabilidade das interpretações baseadas na antiga Lei 8.666/93. No que tange à análise da impugnação realizada pela parte impugnante, entende-se que não se faz necessário a realização das alterações requisitadas pela empresa impugnante.

Considerando que a descrição do item constante no presente edital foi elaborada minuciosamente com o propósito de atender ao interesse público, em estrita observância à legislação e aos princípios que regem a administração pública, a impugnação em análise torna-se inaceitável. É oportuno destacar que, visando garantir a obtenção de qualidade e eficiência no equipamento a ser contratado, a administração deve orientar-se pela clareza e objetividade ao descrever tal item, com vistas a evitar equívocos e otimizar o processo licitatório.

Dessa maneira, ao proceder com uma descrição precisa do item, a administração almeja exclusivamente selecionar o produto mais seguro e eficiente, preservando o melhor custo-benefício. Nesse contexto, não foram identificadas quaisquer irregularidades na



## MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: [licitacao1@pmsas.pr.gov.br](mailto:licitacao1@pmsas.pr.gov.br) – Telefone: (46) 35638000

descrição do item, a qual foi formulada de maneira a atender da melhor forma possível aos interesses da administração.

É válido ressaltar que a descrição do objeto licitado deriva do convênio de nº 945300/2023, estando sujeita a essa descrição imutável. Ademais, é evidente que a impugnação apresentada levanta diversos pontos que suscitam à possível redução da qualidade do equipamento.

De mais a mais, o fato de o produto oferecido pela empresa impugnante não atender às descrições mínimas não implica, por si só, em restrição à participação de outros licitantes. É crucial considerar que diversas empresas concorrentes podem satisfazer os requisitos estabelecidos.

Além disso, caso a administração optasse por acatar as alterações solicitadas pela empresa impugnante, haveria o risco de direcionamento do certame em favor da mesma empresa, tendo em vista que tais solicitações buscam adequar o processo licitatório aos produtos por ela oferecidos, o que não é admissível.

### **Conclui:**

- i. Isto posto, conheço da IMPUGNAÇÃO apresentado para, no mérito, **JULGAR IMPROCEDENTE**, nos termos da legislação pertinente.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 29 de fevereiro de 2024.

**NATALICIA FRANCISCONI PASTÓRIO**

**Pregoeira**